

PROJETO DE LEI Nº 008/18, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto - RS, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, de Passo Fundo - RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, de Passo Fundo – RS, nos termos da Minuta de Convênio em Anexo **(doc. 01)**, a qual faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, com eficácia retroativa a contar de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 008/18

Excelentíssima Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº. 008/18, que trata da autorização para celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, sediada no Município de Passo Fundo – RS.

Como é de conhecimento público, referida instituição presta relevantes serviços na área da saúde, e é referência em diversas especialidades.

Neste sentido, estamos buscando disponibilizar à nossa população mais uma opção de serviços públicos de qualidade nesta importante e fundamental área, que é a saúde.

ASSIM, solicitamos seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos trinta dias do mês de janeiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO.

Nº/2018

Convênio de Prestação de Serviços Hospitalares que entre si celebram de um lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.021.062/0001-06, com sede e foro na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua Teixeira Soares, nº 808, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. ILÁRIO JANDIR DE DAVID, brasileiro, casado, Administrador Hospitalar, doravante simplesmente denominada “Conveniada” e de outro lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall’ Alba, nº 1166, em Floriano Peixoto, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 362.128.570-91, doravante simplesmente denominado “Conveniente”, tem justos e contratado o que consta das cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Conveniada compromete-se a prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados da Conveniente, conforme condições dispostas no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

O segurado se identificará mediante apresentação de autorização para realização de procedimento expedida pela Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

A Conveniada garantirá aos segurados da Conveniente, desde que habilitada para tal, os serviços prestados no Centro de Diagnóstico, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Conveniente obriga-se pelo pagamento dos serviços prestados para a Conveniada, adotando-se a tabela conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Os preços dos medicamentos e materiais cobrados na folha de gasto de sala serão conforme estabelece a Tabela Brasíndice.

Parágrafo Segundo - Os valores dos serviços prestados serão reajustados anualmente ou a qualquer tempo de comum acordo entre as partes, tendo como referência a variação do IGPM ou INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Conveniada remeterá à Conveniente, após o atendimento prestado ao segurado, a documentação correspondente aos serviços

realizados, até o dia 20 de cada mês. O pagamento será efetivado no dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Convenete fica autorizada a efetuar os pagamentos através do crédito direto em conta corrente da Conveniada na agência do Banco do Rio Grande do Sul, agência nº 310, conta número 06.002127.0-8, ou Banco do Brasil, Agência nº 5122-5, conta número 2788-X.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo determinado por 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, mediante aprovação das partes, por igual período, com início de vigência a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

É facultada à Conveniente quanto à Conveniada, a rescisão unilateral do presente Convênio, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, RS, de fevereiro de 2018.

Município de Florianópolis, RS
ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONVENIENTE

Associação Hospitalar Beneficente
São Vicente De Paulo
ILÁRIO JANDIR DE DAVID
Administrador
C/ CONVENIADA

Testemunhas:

.....

.....